PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº.033/2021

AUTORIZA ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos dos artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, para o exercício financeiro de 2021, no valor de **R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)** para atender a dotação orçamentária discriminada abaixo:

Órgão : 0100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO **Unidade Orçamentária : 010010 - Secretaria Municipal de Educação** **Função : 12 - EDUCAÇÃO** **SubFunção : 361 – ENSINO FUNDAMENTAL** **Programa : 0454 – ENSINO FUNDAMENTAL** **Atividade/Projeto : 4.019 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS A ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL**		
	3.3.50.43 – SUBVENÇÕES SOCIAIS	35.000,00
TOTAL		**35.000,00**

Art. 2º. Serão utilizados como fonte de recursos para fazer face à abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o art. 1º, deste Projeto de Lei o Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2020 na fonte de recursos 1120-Transferência do Salário Educação.

Art. 3º. O Crédito Adicional Suplementar de que trata esta Lei será aberto por Decreto Municipal.

Art. 4º. Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000, por se tratar de despesa com recursos orçados na LOA 2021.

continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 033/2021

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, ao 2º (segundo) dia do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

AILTON CAFFEU
Prefeito em Exercício

continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 033/2021

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

São Mateus/ES, 02 de dezembro de 2021.
Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso PROJETO DE LEI Nº 000/2021, que AUTORIZA ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Justificamos que a proposta de abertura de crédito adicional especial no on;amento vigente do Município de São Mateus está em conformidade com os termos dos artigos 40,41,42 e 43 da lei Federal nº 4.320/64 e visa atender a dotacão orçamentaria - Transferencia de Recursos Financeiros a Organizacões da Sociedade Civil Educacional.

0 repasse pretendido esta pautado no que preve o art. 1º da Lei nº 13.204/2015 que alterou a Lei Federal nº 13.019/2014, onde dispõe sobre a instituição de normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil - OSC's, em regime de mutua cooperação.

Ressalto, alem disso, que as organizações da sociedade civil, em todo o territ6rio brasileiro, sao importantes por terem como principal característica a de atuar em atividades de interesse publico e coletivo.

Assim, apoiar o trabalho realizado pelas Escolas Fammas Agrfcolas no municipio de São Mateus, entidades educacionais que visam o crescimento do educando como um todo, e proporcionar um bem a sociedade em geral.

Finalmente, acreditamos que, com o repasse anual pretendido, as Organizações da Sociedade Civil podem pleitear um recurso financeiro que suprira as suas demandas.

continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 033/2021

Na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o Projeto de Lei seja apreciado e discutido em regime de "**Urgência Urgentíssima**", de acordo com parágrafo 2º do art. 50 da Lei Municipal 001, de 05 de abril de1990 – Lei Orgânica Municipal, por se tratar de matéria de relevante interesse público.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, ao 2º (segundo) dia do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

AILTON CAFFEU
Prefeito em Exercício